



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 077/2017
Processo nº 6803/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE (prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de relógio de registro de ponto eletrônico) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA EBALMAQ-COMÉRCIO E INFÓRMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta cidade, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **EBALMAQ-COMÉRCIO E INFÓRMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 31.792.534/0001-21**, com sede Rua: Antônio Aleixo, nº 82 Bairro: Horto, Vitória-ES – CEP: 29.045-170, denominada como **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 6803/2016, na modalidade de dispensa de licitação e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato se refere à contratação de empresa especializada em prestação de **manutenção preventiva e corretiva de relógio de registro de ponto eletrônico**, bem como é necessário ao bom andamento dos serviços dos relógios de ponto Henry, software e sistema operacional, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Conceição da Barra-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

21.05.00 Secretaria Municipal de Saúde.
21.05.10 Bloco do Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17
Recurso: 1.201.0000

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** estando dentro do valor de mercado.



CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, proveniente de "prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de relógio de registro de ponto eletrônico".

§ 1º - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 2º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 3º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 6803/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

7.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.



7.3 - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

9.3 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Srº Robervan Ferreira Coitinho-Matricula: 8950**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições e da proposta e as disposições do contrato.

9.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA **10 – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra - ES, 10 de Abril de 2017.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal
Contratante

Robervan Ferreira Coitinho
Matricula: 8950
Fiscal do Contrato

EBALMAQ COMÉRCIO E INFÓRMÁTICA LTDA
CNPJ-MF sob o nº 31.792.534/0001-21
Contratado

Arylana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872



**ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO

1.1 - O objeto desta adesão é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de relógio de registro de ponto Henry, software e sistema operacional integrantes do sistema de prefeitura, com fornecimento de materiais, peças, componentes e/ou acessórios de responsabilidade da secretaria.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que em 2014 esta secretaria adquiriu relógios de registro de pontos informatizados para controle e monitoramento do cumprimento dos horários dos profissionais de saúde em geral lotados em suas respectivas unidades de saúde e setores, atendendo a uma exigência do Ministério público Federal;

Considerando o desgaste do equipamento em função do seu uso diário, a proximidade com o mar o que faz com que o equipamento sofra os efeitos corrosivos provocados pela ação da “maresia”, bem como as constantes quedas no fornecimento de energia elétrica, o que acabam por danificar o equipamento;

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.21.07.0023-4	SV			12,000	416,67	5.000,00

Serviço de manutenção preventiva e corretiva ponto eletrônico

Manutenção Preventiva e corretiva de relógio de registro de ponto Henry, software e sistema operacional integrantes do sistema desta Prefeitura, com fornecimento de materiais, peças, componentes e/ou acessórios.

Valor total R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

4 – FASES/MODO DE EXECUÇÃO – METODOLOGIA

4.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 10 equipamentos de coleta de Registro de ponto Henry, software e sistema operacional integrantes do sistema de prefeitura, com fornecimento de materiais, peças, componentes e/ou acessórios.

4.2 – Os componentes substituídos no atendimento preventivo devem ser perfeitamente compatíveis com o sistema de controle de ponto instalado.

4.3 - Caso seja necessário a substituição de peças, o prazo para atendimento da manutenção será de até 48 hs.

4.4 – Os chamados técnicos terão garantia de 90 dias (noventa dias) a contar da data da sua conclusão

Contrato 077/2017 Página 4 de 5



4.5 – A Contratada deverá disponibilizar, no prazo de 48 hs, equipamentos e/ou componentes substituídos, até o conserto do defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes á retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes e/ou substituídos.

5 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 – Entende-se por manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como todo;

5.2 – Compreendem substituições, ajuste mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário.

5.3 – A manutenção corretiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados;

5.4 – As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da **CONTRATADA**;

5.5 – Todas as peças ou componentes a serem substituídos deverão ser novos e originais

6 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO

6.1 - O responsável pelo acompanhamento da execução é o sr: Robervan Ferreira Coitinho.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

7.1 - O valor será de acordo com a cotação do Setor de compras.

8 – RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado conforme entrega e solicitação da Secretaria em 30 dias após a execução.

8.2 - O recurso para pagamento será:

Secretaria Municipal de Saúde
Bloco Emenda 29 – Recurso Próprio